

CONTRATO nº 67/2020

Processo nº 1632/2020

Dispensa por Limite nº 12.650/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP Excelência em Engenharia Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº 24.362.090/0001-29, estabelecida na Rua Visconde de Pelotas, nº 1144, Sala 02, em Santa Maria/RS, CEP 97015-140, Fone (55) 8118-4545, e-mail: michael.sustentagil@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. Michael Poloni da Silva, CPF 006.450.910-90, CI 8072943346, residente e domiciliado na em Santa Maria, RS, na Doutor Pantaleão, nº 214, Apto 301, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97010-180, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de serviços, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com os termos dispostos no **Processo de Licitação nº 1632/2020, Dispensa por Limite nº 12.650/2020,** fundamentado pelo inciso I do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma de banheiros da EMEF Alfredo Lenhardt, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, Centro, Itaara/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e memorial técnico.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° 5335, 5336, 5337 de 2020:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 10 - Manutenção do Prédio da Educação Infantil - MDE

Projeto: 1.045 – Ampliação e reforma do prédio

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (285) Despesa desdobrada: 4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (1924)

Fonte de Recurso: 20 MDE

Valor: 11.043,44

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 18 – Manutenção do Prédios Ensino Fund – FUNDEB

Projeto: 1.051 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares e quadras esportivas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (347) **Despesa desdobrada:** 4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (917)

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB

Valor: 6.158,79

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto **Unidade:** 24 - Salário Edu - Ens.Fund e Edu.Inf

Projeto: 1.055 – Construção e ampliação de prédios escolares **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (366) **Despesa desdobrada:** 4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (1487)

Fonte de Recurso: 1006

Valor: 1.242,48



Gabillete do l'Ici

Cláusula Terceira - Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ 18.444,71 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais com setenta e um centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido, este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I prestar os serviços na forma ajustada;
- II atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

- V Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no inicio da execução do contrato;
- VI Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima - Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de 01 (um) mês, a contar da assinatura da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais



Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- **§1.º** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
 - §2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;
- II **Multa equivalente a 0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III **Multa de até 5**% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c)Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - d)Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e)Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f)Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;



g)Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- **V Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.
- §1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- §2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- §3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização técnica deste contrato, ficam designados os servidores Gabriela Seolin, CREA nº 231.897, Secretaria de Planejamento e Gestão e José Odair Vedovatto, matrícula 1720-5, Secretaria de Educação e Desporto, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dará em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria. Em:/2020.

Cléo Vieira do Carmo,

Prefeito Municipal de Itaara, Contratante.

MP Excelência em Engenharia Ltda Contratado